



Memorando Nº 886/2024-DJ mpgm

Em 19/03/2024.

À: Presidência

Assunto: **Prestação de contas 2020**
Processo: **1104179**



Em resposta ao Memorando nº 690/2020.

Conforme consta no processo nº 1104179, o Parecer Prévio aprovou as contas do ex Prefeito Bruno de Freitas Siqueira no exercício de 2020.

Cabe informar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora regulamenta o procedimento de tramitação do julgamento de contas, qual seja:

Art. 230. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - o Presidente da Câmara Municipal, de posse do Processo de Prestação de Contas, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciará a distribuição aos

Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias do Parecer Prévio, encaminhando o Processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução;

III - concluído o julgamento das Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara Municipal se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação;



IV - rejeitadas as Contas Municipais, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

Por fim, os procedimentos legais de tramitação do julgamento de Contas Municipais devem seguir o rito do art. 230, conforme exposto acima.



Atenciosamente,

Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto